

VI COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO UNIVERSITÁRIA NA AMÉRICA DO SUL, Blumenau, SC, 15 a 17 de novembro de 2006.

A Privatização da Universidade Pública: o Caso UFF

Maria de Fátima Costa de Paula
Marcela Davino de Azevedo

RESUMO

O texto trata da privatização interna da universidade pública, enfocando o caso da Universidade Federal Fluminense (UFF). Faz uma breve discussão acerca das concepções do público e do privado na educação, para, em seguida, abordar as estruturas privatizantes atualmente instaladas no interior desta universidade. Analisamos a oferta dos cursos pagos na instituição, a partir da pós-graduação *lato sensu*, que constitui um dos marcos mais flagrantes da ofensiva privatizante no espaço público universitário. Abordamos, também, as fundações de apoio às universidades como forma de privatização do público, tendo como foco, especificamente, o caso da Fundação Euclides da Cunha de apoio institucional à UFF, suas contradições e irregularidades. Procuramos demonstrar que o processo de privatização das universidades públicas não se deve apenas à política neoliberal proveniente de fora dos seus muros, mas está diretamente vinculado, também, às práticas privatistas reproduzidas e produzidas por seus atores no ambiente universitário.

Palavras-chave: Universidade Pública. Privatização. Universidade Federal Fluminense.

1 A PRIVATIZAÇÃO DO PÚBLICO

Segundo Coelho (1994), seriam quatro as formulações mais frequentes a respeito das denominações do ensino público e privado no Brasil. A primeira delas é denominada *público estatal*, onde estariam as instituições mantidas pelos poderes públicos, nas esferas municipal, estadual ou federal. Em seguida existe, complementar a esta primeira formulação, o conceito de *público não-estatal*, representado pelas escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas “que procuram se diferenciar das demais instituições particulares” (p. 14). De acordo com esta conceituação, seriam consideradas públicas as instituições mantidas pelo Estado e todas aquelas que não se organizam como empresas lucrativas. A partir deste ponto, se compreende que o privado corresponde às instituições com fins lucrativos.

Uma outra formulação é usada pelo professor Demerval Saviani (*apud* Coelho, 1994, p.15), colocada em posição crítica à escola pública existente no país. Saviani procura recuperar o sentido do termo público como aquilo que é do povo, excluindo-se, logo, as demais camadas sociais. Para ele, não poderia ser pública, apesar de mantida pelo Estado, uma instituição de elite, à qual o povo não tivesse acesso. Na verdade, essa defesa do “público popular” não representa um movimento específico, mas uma crítica à maneira como as lutas em nome da escola pública aconteceram no decorrer dos anos. Consideramos público aquilo que cabe ao Estado como seu dever, sendo direito de todos. O argumento do público voltado apenas para

as classes populares pode trazer implícita a defesa da cobrança de mensalidades daqueles que têm acesso às instituições públicas e podem pagar, ferindo o princípio da gratuidade nestas instituições. Esta é uma posição polêmica, com a qual não concordamos.

Pode ser identificado ainda o conceito de *público como serviço público*, pregando a não-diferenciação conceitual entre instituição de ensino pública e particular. Quem formula tal pensamento é, fundamentalmente, a rede privada, postulando que o caráter público de uma instituição educacional é determinado pelo serviço prestado à população. Neste sentido, toda e qualquer instituição educacional seria *pública*. O que temos aqui é, nitidamente, o privado que pretende se auto-intitular público. Em razão de todos cobiçarem carregar o peso desta denominação, a idéia de público cada vez mais se torna deturpada e esvaziada. Como diz Coelho (1994, p. 17), há uma tendência de negação do que é privado e de pulverização do público. A partir do momento em que a noção do que é público é descontroladamente alargada, promovendo uma séria descaracterização do termo, o princípio da gratuidade, que o acompanha, perde o seu sentido. Desta maneira, se vê contemplado um pensamento, que consideramos equivocado, porém não desinteressado, de que o que é pago pode ser chamado de público – por prestar um *serviço público* – e o que tradicionalmente carrega a denominação de público poderia ser sustentado por outras fontes que não exclusivamente o poder público, seu responsável direto. Em nome desta diluição de fronteiras entre um pólo e outro, deixa de causar estranhamento, por exemplo, a destinação de verba pública estatal para a rede particular, através de vias diretas (fundos de financiamentos) e indiretas (subsídios e isenções), assim como a captação de recursos privados (via parcerias com empresas e cobranças de mensalidades) pelo sistema de educação superior de responsabilidade estatal.

É neste cenário, de um conflito muito mais de interesses do que meramente semântico, que a educação, especialmente superior, vai sendo transformada num proveitoso campo de exploração do capital nacional e transnacional. Ou, em outros termos, as universidades, inclusive as públicas, inserem-se crescentemente na lógica do capital (Paula, 2002).

A privatização do público na universidade se alastra nos níveis do ensino, através dos cursos pagos de pós-graduação *lato sensu* (especializações e MBAs); da pesquisa, via parcerias com a iniciativa privada, que determinam, em grande medida, os rumos da produção científica; e da extensão, por meio das consultorias, além da prestação de serviços à comunidade, nem sempre gratuitos.

Reconhecemos que a privatização *por dentro* não se deve apenas à política neoliberal que vem de fora. A aceitação das práticas privatizantes tem sido naturalizada por professores e pesquisadores das universidades públicas, que a utilizam como fonte de complementação salarial, assim como de recursos para infra-estrutura, tais como laboratórios, bibliotecas, etc. Em razão deste poder de sedução, estas práticas congregam cada vez mais adeptos nas instituições públicas.

2 AS ESTRUTURAS PRIVATIZANTES DENTRO DA UNIVERSIDADE PÚBLICA:

O CASO UFF

2.1 OS CURSOS PAGOS

A existência de cursos pagos no interior de universidades públicas consiste no marco mais flagrante da abertura da ofensiva privatizante com base na orientação neoliberal, sendo em grande medida internalizada e reproduzida nessas instituições.

Mais do que uma posição contrária firmada em princípios ideológicos e éticos que não aceita a cobrança de mensalidades para que nossos estudantes tenham acesso às instituições públicas de ensino superior, é de extrema relevância demarcar que os cursos pagos ferem o texto

constitucional que nos rege. O Art. 206 da Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV, garante como princípio a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. Nesse sentido, a inconstitucionalidade rege quase todos os cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos níveis de especialização e *MBA*, oferecidos hoje nas universidades públicas, que cobram mensalidades dos interessados. A Universidade Federal Fluminense (UFF) não foge a esta regra.

Em geral, existe uma relação muito próxima entre os cursos pagos de pós-graduação e as fundações de apoio, que costumam ser as principais intermediárias entre os cursos e os alunos. No caso da UFF, a Fundação Euclides da Cunha (FEC), dentre as suas atividades, oferece alguns cursos, outros, no entanto, são oferecidos diretamente pelos departamentos e faculdades.

Considerando a documentação que rege a Universidade, a Resolução n° 69/99 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF regulamenta a execução dos “Cursos Autofinanciáveis” na UFF, restritos à oferta de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, sem tocar na graduação. Significa que, legalmente, para a instituição, a existência de tais cursos é absolutamente aceita como prática legítima.

O Art. 8° desta Resolução determina a distribuição dos recursos adquiridos na promoção dos cursos autofinanciáveis da seguinte maneira:

- Administração Central da UFF: 20%, sendo 10% utilizados pela PROPP – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ;
- Curso: 80%, aplicados na execução do curso e na melhoria das instalações físicas, bibliotecas, laboratórios e salas de aula.

Será que esta percentagem é realmente aplicada desta maneira?

Aos docentes e funcionários técnico-administrativos são reservadas 10% das vagas em tais cursos, livres de despesas, para o seu aperfeiçoamento.

É exigido do Coordenador do curso a apresentação de relatório com a prestação de contas do total dos recursos arrecadados pelo curso, até 60 dias após a sua conclusão, a ser encaminhado à PROPP. Em parágrafo único, está registrado que a realização do próximo período do curso fica condicionada à apresentação e aprovação deste relatório. Apesar de constar nesta Resolução oficial do Conselho de Ensino e Pesquisa, o que se sabe é que não existe controle efetivo sobre o uso de tais recursos, assim como rigorosa fiscalização acerca da prestação de contas dos Coordenadores.

2.1.1 A PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA UFF

Dentre as grandes áreas habitualmente divididas em Humanas, Exatas e Médicas, foram selecionadas algumas sub-áreas do conhecimento, tendo em vista que observar diretamente os cursos oferecidos por todos os departamentos existentes na oferta de ensino da universidade seria bastante exaustivo e talvez até desnecessário, posto que é possível compor uma visão geral do quadro a partir de uma análise selecionada.

Na área de Humanas, que possui cursos distribuídos entre o Centro de Estudos Sociais Aplicados (CES) e o Centro de Estudos Gerais (CEG), o Departamento em que foram encontrados cursos pagos de especialização causou certa surpresa, à primeira vista. São os conhecimentos específicos da História que se oferece a preços modestos. Dizemos surpresa, levando em conta que o Departamento de História da UFF, considerado como promotor de um dos melhores cursos da área no país, sempre passou uma imagem de sólida conscientização política de seu corpo docente, acompanhada de um esforço de mobilização por parte de seus estudantes. Pareceu-nos, assim, estar diante de uma contradição entre a formação proporcionada na área de História e o que o seu Departamento promove.

Dentre as opções de especialização a escolher, estão:

VI COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO UNIVERSITÁRIA NA AMÉRICA DO SUL, Blumenau, SC, 15 a 17 de novembro de 2006.

- História Contemporânea: 130 vagas para 2 turmas; duração de 14 meses; inscrição R\$ 40,00 mais 14x R\$ 115,00;
- História do Brasil: 90 vagas para 2 turmas; inscrição de R\$ 40,00 em cheque nominal à FEC; 14 mensalidades de R\$ 117,00;

Nas áreas médicas, há oferta de cursos pagos para todos os bolsos. Observando a Faculdade de Odontologia, os valores mais altos:

- Odontopediatria: 6 vagas, 18 meses; inscrição mais 17x R\$ 950,00 (total R\$17.100,00);
- Ortodontia: 6 vagas, 30 meses, 30x R\$ 1.200,00, totalizando um investimento no valor de nada menos que R\$ 36.000,00.

Ainda que os dados já listados sejam por si mesmos bastante indicativos de como a mercantilização do ensino ministrado pela universidade pública é uma realidade consumada nas nossas instituições, é na área de Exatas que esta situação é mais flagrante. Proliferam os MBAs (*Master of Business Administration*), amplamente divulgados nos jornais de grande circulação, figurando nos classificados como um produto caro a ser adquirido por quem por ele possa pagar.

Os seguintes MBAs da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis apresentam em comum os dados: todos dispõem de 50 vagas. Valor dos cursos: R\$ 5.600,00 à vista ou 14x R\$ 400,00.:

- Controladoria e Finanças (vínculo com a Fundação Euclides da Cunha);
- Contabilidade e Auditoria (vínculo com a FEC);
- Gestão Estratégica de Negócios;
- Gestão Empresarial em Tributação e Contabilidade.

Não se pode deixar de colocar em destaque o substantivo quadro ofertado pela Escola de Engenharia da UFF, onde a privatização *por dentro* encontra terreno mais fértil para se instalar.

- Comunicações Móveis: vinculado ao Departamento de Telecomunicações, o curso é ministrado fora das instalações da UFF, no Centro do Rio de Janeiro e também no Estado de São Paulo. Tem duração de 18 meses. Valor: R\$ 8.500,00 (inscrição R\$ 500,00 + 20x R\$ 400,00). Desconto promocional de R\$ 1.000,00 para cursos no RJ (R\$ 300,00 + R\$ 20x R\$360,00); e de R\$ 500,00 para cursos em São Paulo (R\$ 400,00 + 20x R\$ 380,00);
- MBA – Serviços de Telecomunicações: mesmo padrão, Departamento de Telecomunicações, mesma independência espacial com a universidade, ministrando os cursos no RJ e SP, mesmos valores e mesmos descontos;
- Engenharia de Segurança no trabalho: vinculado ao LATEC – Laboratório de Tecnologia, Gestão de Negócios e Meio Ambiente. Oferece 40 vagas para curso *in company* destinado *exclusivamente* para funcionários da empresa Brasil S.A. Local: instalações da empresa Petróleo Brasileiro S.A. Valor: 18x R\$ 300,00;
- MBA – Desenvolvimento Avançado de Executivos: também vinculado ao LATEC. Valor do curso: inscrição R\$ 490,00 + 18x R\$ 490,00;
- MBA – Gestão de Empreendimentos: ligado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, vinculado ao IBEC – Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos. Valor do curso: 16x R\$ 400,00.

Registrados os dados acima, a exposição de seus números fala mais significativamente do que quaisquer apreciações. Não se pode negar que as portas da UFF estão bem abertas para a entrada de uma lógica empresarial que mercantiliza pessoas e saberes, torna produtos vendáveis – a preços caros – o que é compromisso institucional.

2.2 AS FUNDAÇÕES DE APOIO

O que é uma fundação?

Segundo o dicionário Aurélio, de forma bastante sucinta, fundação é uma instituição para fins de utilidade pública ou de beneficência.

Importa destacar que uma fundação é um ente jurídico não exclusivamente relacionado à problemática da universidade. Existe uma divisão entre fundação de direito público e fundação de direito privado, cada uma delas contendo as suas particularidades jurídicas.

Pode-se dizer que as fundações serão públicas ou privadas de acordo com o regime jurídico a que devem se submeter. Doutrinariamente, as fundações públicas podem ser criadas por entes públicos, enquanto as fundações privadas podem ser criadas tanto pelo poder público como por particular. O ato constitutivo das fundações públicas é a própria lei, e o das fundações privadas, segundo o novo Código Civil, pode ser tanto testamento quanto escritura pública.

Vale lembrar que esta é uma caracterização geral das distinções entre fundações públicas e privadas, não se aplicando integralmente ao tipo específico das fundações de apoio privadas, que não podem ter fins lucrativos, por exemplo.

No que diz respeito à universidade brasileira, de acordo com Valdemar Sguissardi (2003), a pessoa jurídica fundação tem sua origem numa tentativa de se contrapor às *autarquias*.

A autarquia, no dicionário Aurélio, é uma entidade autônoma, auxiliar da administração pública. Autarquia é uma pessoa jurídica de direito público sujeita ao controle da administração central, de cujo regime jurídico se aproxima. Como características definidoras, as autarquias possuem patrimônio e receita próprios, concedidos pela administração central. Têm por finalidade a prestação de serviços autônomos, sendo sempre criadas por lei, tal como está registrado no Decreto-lei 200/67 da Reforma Administrativa.

Esta apresentação dos termos se faz relevante no que concerne ao cenário da educação superior, posto que as próprias universidades podem se constituir, institucionalmente, como universidades autárquicas, como a UFF, ou fundacionais. A Universidade de Brasília (UnB) é o primeiro caso brasileiro de instituição criada sob o regime fundacional – Fundação Universidade de Brasília. No sistema de educação superior nacional, tem-se visto que não existem diferenças significativas entre as universidades fundacionais e as universidades autárquicas. Constituir-se como universidade fundacional, porém, não é o mesmo que possuir uma ou mais fundações de apoio privadas em seu interior.

Cabe, então, uma pergunta: o que são Fundações de Apoio?

Procurando uma definição oficial, reproduzimos aquela que está contida no Portal SESu - Secretaria de Educação Superior - do MEC.

“São instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa. Deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro. Sujeitam-se, portanto, à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, em especial, ao prévio registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e de Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente. Não são criadas por lei nem mantidas pela União. A posição dos Ministérios da Educação e de Ciência e Tecnologia é requerida em razão da relação entre as instituições federais e as fundações de apoio ser de fomento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo função das fundações dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais.”

VI COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO UNIVERSITÁRIA NA AMÉRICA
DO SUL, Blumenau, SC, 15 a 17 de novembro de 2006.

O serviço, objeto do ajuste, deverá obrigatoriamente relacionar-se com a pesquisa, com o ensino, com a extensão ou com o desenvolvimento institucional, devendo inserir-se nas finalidades estatutárias da entidade contratada. Esta não poderá ter fins lucrativos, o que deve ser atestado no estatuto, e demonstrará inquestionável reputação ético-profissional. Cabe, portanto, ao MEC e ao Ministério da Ciência e Tecnologia reconhecer se a fundação de direito privado é uma Fundação de Apoio, nos moldes estabelecidos pela Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994".(disponível em <http://www.mec.gov.br>, acesso em 13/04/05)

A referida Lei, sancionada pelo presidente Itamar Franco, é o marco histórico de criação das fundações de apoio privadas nas universidades federais, é o que lhes dá materialidade. Até então não havia abertura legal para que tais entidades fossem constituídas. A definição acima, disponível no Portal SESu, no sítio do MEC, sintetiza muito bem o que diz a Lei. A partir desta data, as fundações multiplicaram-se Brasil afora, chegando a existir mais de uma fundação (ou mesmo várias, como no caso da USP, que possui 3 dezenas delas) em certas instituições públicas de educação superior.

Este substantivo aparecimento de fundações de apoio em universidades públicas conta com o seu arsenal de defensores, amparados por uma bem amarrada justificativa, assim como com outros tantos que as rejeitam, o que demonstra que também nesta questão as divergentes visões se explicam em razão dos conflitos de interesse. Existe todo um contexto em que o aparecimento de tais instituições se insere, contexto este vinculado à problemática de desmonte do público e mercantilização da educação superior, em especial. É com esta visão da complexidade que se deve colocar os olhos sobre os argumentos apontados por um segmento e outro.

As fundações de apoio passam a ser apontadas por seus defensores como essenciais, mesmo indispensáveis, para a sobrevivência das universidades, já tão precarizadas. As universidades públicas, caracterizadas como autarquias, além de afetadas pelas profundas restrições orçamentárias, são afetadas ainda por amarras burocráticas, responsáveis por dificultar o estabelecimento de contratos, acordos e convênios, emperrando assim a captação e administração dos recursos necessários ao funcionamento de uma instituição de educação superior. O elemento-chave que não pode faltar no discurso de qualquer defensor das fundações de apoio é a tal *agilidade* adquirida através da atuação deste tipo de instituição, caracteristicamente mais flexível.

Somados a estes pontos aparece um outro, bastante sedutor para muitos profissionais (professores e servidores) do meio acadêmico que atuam em condições grandemente precarizadas: *as fundações de apoio repassam verbas substanciais importantíssimas para as faculdades e departamentos, sem as quais as universidades sucumbiriam*. No interior deste discurso, é absolutamente consensual a idéia de que a universidade pública deve encontrar outras formas de se financiar, aceitando passivamente que o Estado deixe de assumir o seu papel como provedor. Se o dinheiro captado fosse realmente aplicado para o apoio das universidades, este argumento faria sentido, mas não é bem assim que acontece.

Neste momento, se faz importante trazer a contrapartida à defesa empreendida. Dentre os que se colocam contrários às fundações de apoio privadas encontram-se aqueles que proclamam que a universidade pública deve ser sustentada e financiada, totalmente, por dinheiro público das esferas estatais.

Para alargar o segmento dos críticos a este tipo de instituição privada no interior de estabelecimentos públicos estão aqueles que não se coadunam com o pensamento intransigente de barrar a entrada de recursos por outras vias que não as públicas estatais, desde que, porém, a apropriação de tais recursos adquiridos seja pública, em benefício, ou *apoio*, às universidades apoiadas, e não uma apropriação privada ao interesse de poucos, como vem acontecendo com facilidade.

VI COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO UNIVERSITÁRIA NA AMÉRICA7
DO SUL, Blumenau, SC, 15 a 17 de novembro de 2006.

De acordo com algumas pesquisas, verifica-se que a parcela de dinheiro repassada à instituição apoiada é irrisória. A Revista Adusp, da Associação de Docentes da USP, no ano de 2001, realizou um amplo estudo, denominado *Dossiê Fundações*, publicado em uma série de reportagens ao longo de três números da Revista, sobre a atuação das diversas fundações de apoio privadas vinculadas à USP, a maior universidade pública do país. Até aquele ano, existiam no seu interior 32 fundações. De fato, as verbas movimentadas por estas entidades são volumosas. “A *Fundação Faculdade de Medicina (FFM), ligada à Faculdade de Medicina e responsável pelo gerenciamento do Hospital das Clínicas, movimenta por ano cerca de 180 milhões de reais*” (Biondi, 2001, p.19). O então presidente da Adusp, Ciro Teixeira Correia (*ibidem*, p.19), enfatizava que

“o volume de recursos provenientes das fundações é hoje completamente dispensável para a universidade (...) Admitamos que, do montante movimentado por elas (estimado em 400 milhões de reais por ano), cerca de 4% (16 milhões) fiquem na universidade. Isso representa algo em torno de 1,5% do orçamento da USP. Para a instituição não faz a menor diferença”.

Cai por terra um dos principais sustentáculos da defesa. No que diz respeito à proclamada *agilidade* das fundações no estabelecimento de convênios, acordos e contratos, ultrapassando as burocráticas estruturas das universidades públicas, é interessante lembrar que, curiosamente, boa parte dos integrantes das fundações é constituída também por membros da burocracia. Esta íntima relação entre dirigentes de uma e outra instituição provoca conseqüências desagradáveis. Alimenta-se uma rede de clientelismo no interior de tais relações, prevalecendo uma troca de favores e interesses, em que serão beneficiados aqueles que não colocarem em risco o funcionamento e a manutenção desta própria rede. Considerando que muitos dos conselheiros, dirigentes e professores estão igualmente envolvidos em ambas as instituições, fica visível que o controle sobre as atividades empreendidas não seja assim tão rigoroso – para não dizer ausente. Aliás, este é um dos mais graves elementos a ser destacado. A ausência de controle sobre as fundações de apoio é flagrante. Geralmente, existe um órgão de controle – Conselho Fiscal – porém sem que tal função seja efetivamente realizada, em razão desta rede de relações que comprometem uma atuação séria e desinteressada por parte de seus membros.

O professor Nicholas Davies, da Faculdade de Educação da UFF e primeiro presidente do Conselho Fiscal da Fundação Euclides da Cunha, de 1999 a 2001, em conversa bastante esclarecedora, destacou que, no caso da Fundação Euclides da Cunha, o quadro funciona da seguinte maneira: de toda a receita gerada através dos contratos, convênios e atividades – pagas – oferecidas, a Fundação absorve 5%. Um outro percentual é destinado às pró-reitorias. O restante do dinheiro fica todo sob a responsabilidade do Coordenador do projeto, que usa a verba como quiser. Na prestação de contas são visíveis os gastos de natureza particular, e nem há mesmo uma tentativa de esconder ou disfarçar a apropriação privada deste dinheiro, pois a cultura normalizada é a de que não vai haver fiscalização, posto que este é um trabalho demorado e desgastante, logo nada atraente, e que não gera resultados, tendo em vista que possíveis irregularidades encontradas dificilmente serão punidas.

Cabe questionar se tais receitas não poderiam ser diretamente repassadas às universidades, regidas, ainda, pelo princípio do público ao acesso de todos, ao contrário do caráter empresarial presente nas relações internas a uma fundação de apoio.

Frequentemente as fundações de apoio promovem cursos pagos de extensão e pós-graduação *lato sensu*, nos níveis de especialização e *MBA*, assim como a realização de projetos de consultoria, o que caracteriza a naturalização de práticas privadas por intermédio das fundações. Além de quebrarem a isonomia salarial dos doentes e a gratuidade dos cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu*, tais atividades acabam por induzir modificações na

grade curricular, no programa das disciplinas e na relação entre docentes e alunos, bem como no objeto das pesquisas.

A conclusão a que se chega, e que constitui a essência da crítica empreendida contra as fundações de apoio, é que estas não apóiam as universidades a que se vinculam; na verdade por estas são apoiadas, ao se valerem do nome, das instalações, do pessoal e do prestígio da universidade, desencadeando uma inversão de papéis. O apoio que uma fundação fornece à instituição frequentemente se destina a determinados grupos de poder que se beneficiam das atividades exercidas e da renda gerada. Às universidades em si resta muito pouco.

2.2.1 A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA

A Fundação apresenta a si mesma através de sua página on line:

“A Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF (FEC) é uma instituição de Direito Privado criada em 19 de novembro de 1997 com a missão de dar apoio à Universidade Federal Fluminense (UFF), sob a regência da Lei Federal nº 8.958/94, credenciada junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, encontrando-se regularmente registrada na Provedoria das Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Tendo iniciado suas atividades em 1999, a FEC tem promovido, nos diversos segmentos da sociedade, o estreitamento no acesso a outras formas de parceria com instituições públicas e privadas. A Fundação viabiliza idéias profissionais e científicas dos professores da Universidade, proporcionando-lhes as condições necessárias para a execução de seus projetos e obtenção de financiamentos, além de possibilitar a participação dos alunos nessas atividades de pesquisa e extensão, oferecendo-lhes, assim, oportunidade de adquirir experiência prática para o seu futuro ingresso no mercado de trabalho. Como parceira da UFF, a FEC atua como agenciadora junto às instituições de financiamento e fomento, captando recursos, prospectando oportunidades e propondo serviços, firmando convênios e contratos, bem como executa o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos provenientes dos projetos e programas da Universidade. Além dessa gama de atividades, a FEC organiza e realiza concursos públicos (disponível em <http://www.fec.uff.br>, acesso em 10/09/04).

Destinando atenção diretamente a alguns de seus documentos principais, chega-se a um retrato oficial de como a Fundação Euclides da Cunha se constitui institucionalmente. Os documentos a que nos referimos são a Escritura Pública de Retificação e Ratificação do Estatuto, de agosto de 1999; o seu Regimento Interno, de dezembro de 1999; e o Convênio que entre si celebram a UFF e a Fundação Euclides da Cunha, também de dezembro de 1999.

A Escritura Pública corrige pontos em desacordo com a escritura original, ratificando os demais termos, cláusulas e condições. Passa, portanto, a figurar como texto acabado, ou versão final, do documento em questão.

Para os fins deste texto em que a atuação da Fundação Euclides da Cunha está em análise é da maior importância destinar atenção ao que consta como competência do Conselho Fiscal no documento oficial. É dever do Conselho Fiscal, segundo o Art. 25º, dentre outras atribuições: 1) fiscalizar os atos dos administradores da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; 2) denunciar ao Conselho de administração e ao Ministério Público, os erros, fraudes ou crimes que descobrir; 3) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Fundação e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público.

VI COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO UNIVERSITÁRIA NA AMÉRICA
DO SUL, Blumenau, SC, 15 a 17 de novembro de 2006.

Complementando o Estatuto, existe o Regimento Interno da Fundação Euclides da Cunha, aprovado em 29 de dezembro de 1999 pelos membros do Conselho de Administração da mesma. Trata-se de um documento um pouco mais enxuto, em que são detalhadas e sistematizadas algumas regras de funcionamento, de acordo com o disposto no Estatuto ratificado.

Dentre os objetivos listados no seu Capítulo 1, aparece a finalidade primeira de celebrar convênios e contratos para a realização de pesquisas e projetos que venham a apoiar e promover a UFF (portanto atendendo à justificativa essencial de existência de uma fundação privada em universidade pública); além da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para atender a instituições públicas ou privadas, como o apoio a linhas de pesquisa, à viabilização de publicações, viagens e eventos culturais. Em seguida, no parágrafo 1º do mesmo Capítulo, está dito que “quando se tratar de apoio a programas de projetos que envolvam a UFF”, estes devem estar de acordo com a política científico-tecnológica da universidade. Com isto, o parágrafo pressupõe a existência de programas que não envolvam diretamente a UFF, ainda que carreguem o seu nome e o dinheiro que deveria apoiá-la.

Outro documento analisado foi o *Convênio Básico que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense e a Fundação de Apoio Geral FUNAG, denominada Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF*, de dezembro de 1999. Este Convênio tem o propósito de regular os direitos e obrigações de cada uma das partes relativamente à execução de programas, projetos e atividades.

Na Cláusula que trata da Execução, está demarcado que o Coordenador do programa ou projeto em curso é o responsável pela direção e realização dos mesmos. À Fundação caberiam o apoio e o suporte estratégico gerencial e operacional. Como diz o professor Nicholas Davies, o Coordenador do programa concentra em suas mãos poder significativo para administrar os projetos, inclusive os recursos envolvidos, como determina esta cláusula. Também neste Capítulo está previsto que a Fundação poderá utilizar-se de bens e serviços da UFF, mediante ressarcimento, tal como estabelece a Lei nº 8.958/94.

Talvez um dos pontos mais flagrantes da íntima relação entre fundação de apoio e privatização do público seja a existência de cursos pagos de pós-graduação intermediados via Fundação.

Atualmente, através do endereço eletrônico da FEC (www.fec.uff.br), é possível ter acesso à sua oferta de cursos e a informações sobre os mesmos. São cursos de especialização vinculados à FEC: a) gerência de tecnologia em computação; b) gerência dos serviços de enfermagem; c) medicina tradicional chinesa/ acupuntura; d) enfermagem em cuidados intensivos; e) enfermagem em métodos dialíticos; f) engenharia de petróleo e gás natural; g) endodontia; h) pneumologia; i) psicossomática e cuidados transdisciplinares com o corpo.

Para atender à extensão, existe o curso de microinformática para a terceira idade, que requer investimento de 3x R\$ 75,00 + inscrição de R\$ 20,00. E no nível de *MBA*, pode-se optar por a) gestão de recursos humanos; b) controladoria e finanças; c) contabilidade e auditoria; d) economia empresarial; todos recheados por inúmeras e vultosas mensalidades.

Interessa observar ainda que não é somente na pós-graduação *lato sensu* em que a FEC atua, realizando os seguintes cursos de Mestrado: Saúde da Criança e do Adolescente; Patologia; Política Social; e o mestrado profissional em Enfermagem Assistencial, cujo valor do investimento é de R\$ 21.600, ou matrícula de R\$ 2.500 + 20x de R\$ 955,00. Desta maneira está confirmada mais uma das estratégias privatizantes de aligeiramento da formação, mudando-se a identidade de um curso de pós-graduação *stricto sensu*. Faz sentido, completa o projeto neoliberal orientador das práticas.

AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Quem aponta, com bastante propriedade e conhecimento de causa, as irregularidades encontradas na atuação da FEC é o já apresentado professor Nicholas Davies. No decorrer da sua participação como Conselheiro Fiscal se dedicou efetivamente ao compromisso que o cargo lhe atribuíra, procedendo a uma análise minuciosa da documentação da Fundação, no período compreendido entre 2000 e 2001. A partir disto, vários foram os problemas encontrados, dentre os quais: ao contrário do que estabelecem os próprios objetivos justificadores da criação da FEC, “promover e subsidiar projetos”, na verdade não foram encontrados projetos propriamente ditos. O que demonstra a documentação são contratos ou formulários orçamentários bastante sucintos, sobre os quais é até difícil tecer apreciações. Também não havia, referentes a tais “projetos” e programas contratados, os documentos atestando a aprovação dos mesmos pelos respectivos organismos universitários neles envolvidos, conforme exige o Convênio.

Outra ausência verificada em tais projetos é uma indicação clara sobre o apoio acadêmico e administrativo que deveria ser prestado à UFF, demonstrando que, se tal apoio efetivamente existiu, ao menos não havia grande preocupação em deixá-lo explicitamente registrado.

Afirma o professor Nicholas (2004) que

“concretamente, na imensa maioria dos casos, o apoio dado à UFF se resumiu à comissão retida pelas pró-reitorias (que embolsam de 10% a 20% e às vezes até concedem isenção da comissão sem uma justificativa clara e fundamentada) sobre a receita bruta dos ‘projetos’, sobre a qual, no entanto, não há nenhuma garantia de que seja utilizada para atender a interesses institucionais da UFF, pois estes não foram nem são explicitados, assim como não há controle algum sobre seu uso, que fica a critério apenas pessoal (não institucional) dos pró-reitores da Proplan (Pró-Reitoria de Planejamento), Propp (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) e Proex (Pró-Reitoria de Extensão), que gastam como querem essa receita extra. Verifica-se, assim, o sério risco de promiscuidade entre o privado e o público, sobretudo por causa da forte tradição patrimonialista brasileira”.

Aqui está uma denúncia ao clientelismo presente nas relações internas entre universidade e fundação, como já comentado. Continua a análise:

“A propósito do suposto apoio dado pela FEC à UFF, exigência constante do inciso II do Art. 9º da Portaria Interministerial 2.089, de 05/11/97, o relatório de atividades elaborado pela Diretoria da FEC em 20/09/01 carece de informações que permitam tal avaliação. Este suposto apoio também não pôde ser encontrado nos inexistentes relatórios de coordenadores de projetos, que não cumpriram a exigência de apresentar ‘no prazo de 30 dias contados a partir do término do período previsto para execução do projeto, todos os produtos oriundos de sua execução, inclusive relatórios, pareceres e laudos técnicos’ (Cláusula 5ª da Resolução 5, de 29/06/00, do Conselho de Administração (CA) da FEC)”.

Interessante observar que, enquanto alguns elementos que deveriam ser registrados documentalmente para atender às exigências regimentais não são encontrados, alguns outros, estranhos à natureza essencial dos objetivos a que deveriam ser destinados os programas e projetos, se deixavam mostrar, sem maiores constrangimentos. Trata-se de despesas irregulares, não justificadas ou diretamente relacionadas aos projetos. Os casos mais gritantes dizem respeito aos cursos de especialização oferecidos, em que parte das despesas contabilizadas levam à conclusão de que muitos dos projetos realizados parecem atender mais a interesses pessoais dos coordenadores do que aos interesses institucionais da UFF.

Como exemplos, podem ser listadas a compra de passagens aéreas, diárias em hotéis, notas de supermercados e a compra de livros e publicações sem nenhuma relação com o curso oferecido (como *O Ócio Criativo* para um curso de enfermagem). Também foi constatado que o dinheiro destinado à realização de alguns destes cursos (que são pagos) foi usado para financiar minicursos no estado da Bahia (caso de Metodologia de Pesquisa e Enfermagem em Métodos Dialíticos), o que além de não previsto no orçamento original, não se justifica de qualquer maneira, posto que a viabilização de tais minicursos cabe àqueles que os promovem, não aos professores que os ministram, tendo para isso que desviar o dinheiro da universidade para estes fins. Com tais dados, não é absurdo sugerir que os coordenadores dos *projetos* se apropriem dos recursos para fins pessoais. No mínimo, é possível afirmar então que existe o “*risco de tais projetos servirem mais para acentuar a privatização no interior da universidade estatal do que para apoiá-la e fortalecê-la institucionalmente frente à ofensiva privatizante a partir de dentro e de fora dela*” (Davies, 2004).

Enfim, vimos que os projetos e programas contratados (se não todos, uma grande parte) não cumprem as exigências constantes no Convênio Básico, dentre as quais o estabelecimento claro de seus objetivos, obrigações e condições de execução.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que existam alguns esforços localizados de resistência no interior das universidades públicas diante da privatização que invade nossos muros, é bastante desequilibrada esta relação de forças. As estruturas privatizantes estão instaladas e consolidadas, não são uma ameaça que poderá nos atingir, mas uma realidade que se integra ao corpo institucional das universidades públicas. Corpo que nos desfigura, mais do que nos identifica.

Cabe assinalar que a privatização *por dentro* das universidades públicas, e a UFF não foge à regra, não é consequência apenas de uma política neoliberal proveniente de fora dos seus muros, mas deve-se em grande parte à adesão dos atores envolvidos internamente, que reproduzem uma lógica privatista no contexto das instituições públicas.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Marcela Davino de. *A universidade no contexto do neoliberalismo: o caso UFF*. 2005. 90 p. Monografia de Graduação em Pedagogia – Universidade Federal Fluminense, Niterói.

BIONDI, Antonio. Fundações privadas e cursos pagos nas universidades públicas. A USP é um (mau) exemplo. *Revista Caros Amigos*, Edição Especial Ensino Superior, São Paulo: Casa Amarela, n° 9, novembro 2001.

COELHO, Maria Francisca Pinheiro. O público e o privado na educação brasileira: uma questão semântica ou um conflito de interesses? In: FONSECA, Dirce Mendes da (org). *Administração educacional: um compromisso democrático*. Campinas: Papyrus, 1994.

DAVIES, Nicholas. *Irregularidades na Fundação Euclides da Cunha, da Universidade Federal Fluminense, em 2000 e 2001*. Niterói, mimeo.

_____. *Fundações de Apoio: quem ganha com elas?* Niterói, 2004, mimeo.

VI COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO UNIVERSITÁRIA NA AMÉRICA
DO SUL, Blumenau, SC, 15 a 17 de novembro de 2006.

DOSSIÊ Fundações. *Revista Adusp* n° 23, setembro 2001.

PAULA, Maria de Fátima. *A modernização da universidade e a transformação da inteligência universitária*. Florianópolis: Insular, 2002, 320p.

SGUISSARDI, Valdemar. Fundações Privadas na Universidade Pública. A quem interessam? In: DIAS SOBRINHO, José e RISTOFF, Dilvo I. (org.). *Avaliação e Compromisso Público: a educação superior em debate*. Florianópolis: Insular, 2003, p. 189-214.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. *Resolução n° 69/99: regulamentação para execução dos Cursos Autofinanciáveis na UFF*. Junho de 1999.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA. *Escritura Pública de Retificação e Ratificação de Instituição e Dotação e de Estatuto da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF*. Outorgado: Wainer da Silveira e Silva. Cartório Correia, 12° Ofício. Niterói, agosto de 1999.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA. *Convênio Básico que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense e a Fundação de Apoio Geral – FUNAG, denominada Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF*. Niterói, dezembro de 1999.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA. *Regimento Interno da Fundação Euclides da Cunha*. Niterói, dezembro de 1999.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA. *Resolução n° 04/00: dispõe sobre a operacionalização de programas, projetos e consultorias no âmbito da Fundação Euclides da Cunha e dá outras providências*. Conselho de Administração, 2000.